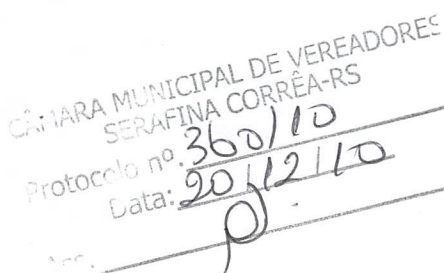


PROJETO DE LEI Nº 129, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

ACRESCENTA O INCISO XI NO ARTIGO 58; ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ARTIGO 103 E REVOGA O INCISO II DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO; ALTERA O ANEXO I E ANEXO III, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1537/1997 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2228/2005, QUE ALTEROU O ARTIGO 2º, ALÍNEA "G" DA LEI MUNICIPAL Nº 1537/1997, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 58 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 58.....
XI – nas permutas em que uma das partes for o Poder Executivo Municipal."

Art. 2º. O inciso IV do artigo 103 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103.....
IV – viúvo(a) ou órfão menor não emancipado, que possua um único imóvel, utilizado exclusivamente para residência própria, cuja renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes."

Art. 3º. O Anexo I – Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, alterado pelas Leis Municipais nº 1835/2001 e nº 1909/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I – TRABALHO PESSOAL	VALORES EM VRM
a) PROFISSIONAIS	
1) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	3,150
2) Outros serviços profissionais	0,630



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 360/10
Data: 20/12/10
Ass. _____

b) DIVERSOS	
1) Agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação	0,630
2) Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele, depilação e congêneres, por pessoa	0,840
3) Outros serviços não especificados	0,420
II – SOCIEDADES CIVIS	
Por profissional habilitado, sócio empregado ou não	1,575
III – SERVIÇOS DE TÁXI	
Por veículo	1,575
IV – RECEITA BRUTA	Alíquota*
a) Serviços de diversões públicas	5%
b) Serviços de execução de obras de construção civil ou hidráulica	2%
c) Agenciamento, corretagem, comissões, representações e qualquer outro tipo de intermediário	2%
d) Serviços relacionados no Item 15 e sub-itens 15.01 a 15.18, listados no parágrafo 1º do Artigo 28-A	5%
e) Qualquer tipo de prestação de serviços não previsto nas alíneas anteriores deste item e os constantes dos itens I e III, quando prestados por sociedade não enquadrada	2%
(*) percentual a incidir sobre a base de cálculo	

Art. 4º. O Anexo III – Da Taxa de Lixo da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 1835/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III DA TAXA DE LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ESPÉCIE DE IMÓVEL	ESPECIFICAÇÃO GERAL	VALORES EM VRM
Não edificado	Imóvel localizado na 1ª ou 2ª Divisão Fiscal	0,3906
	Área construída de até 50m²	0,5208
Edificado (ocupação residencial)	Área construída superior a 51m² até 100m²	0,5728
	Área construída superior a 101m² até 150m²	0,6249
	Área construída superior a 151m² até 200m²	0,6770
	Área construída superior a 201m² até 300m²	0,7291
	Área construída superior a 301m²	0,7812
	Área construída superior a 301m²	0,7812
Edificado (ocupação não residencial)	Área construída de até 50m²	0,6249
	Área construída superior a 51m² até 100m²	0,7030
	Área construída superior a 101m² até 150m²	0,7812
	Área construída superior a 151m² até 200m²	0,8593
	Área construída superior a 201m² até 400m²	0,9374
	Área construída superior a 401m² até 700m²	1,8600
	Área construída superior a 700m²	2,4800



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 360/10
Data: 20/12/10
Ass. _____

Edificado (ocupação mista)	Área construída de até 50m ²	0,5728
	Área construída superior a 51m ² até 100m ²	0,6249
	Área construída superior a 101m ² até 150m ²	0,6770
	Área construída superior a 151m ² até 200m ²	0,6249
	Área construída superior a 201m ²	0,7812

Art. 5º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2228, de 21 de dezembro de 2005, que alterou o artigo 2º, alínea "g" da Lei Municipal nº 1537/97, alterado pela Lei Municipal nº 1830, de 05 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A taxa de licenciamento ambiental é devida em razão do exercício de atividades descritas nas Resoluções nº 016/2001 e nº 102/2005 e alterações posteriores, ambas do CONSEMA.

§ 1º As delegações de competências que vierem a ocorrer, observarão os critérios estabelecidos nas tabelas elencadas no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º Os valores das taxas de licenciamento ambiental serão calculados conforme tabelas abaixo:

TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS AMBIENTAIS				
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	Licença Prévia (VRM)	Licença de Instalação (VRM)	Licença de Operação (VRM)
MÍNIMO	BAIXO	0,40	0,40	0,45
	MÉDIO	0,40	0,45	0,70
	ALTO	0,60	0,60	0,80
PEQUENO	BAIXO	0,60	0,60	1,00
	MÉDIO	0,60	0,60	1,20
	ALTO	0,70	0,70	1,40
MÉDIO	BAIXO	0,70	0,70	1,50
	MÉDIO	0,70	0,70	1,80
	ALTO	0,80	0,80	2,20
GRANDE	BAIXO	1,20	1,50	3,00
	MÉDIO	1,50	2,00	3,50
	ALTO	2,00	2,50	4,00
EXCEPCIONAL	BAIXO	2,50	3,00	5,00
	MÉDIO	3,00	3,50	7,00
	ALTO	3,50	5,00	10,00

TABELA DE VALORES DE LICENÇAS DE MANEJO FLORESTAL		
ATIVIDADE	MODALIDADE	TAXA (VRM)
Aproveitamento de árvores nativas	Até 20m ³	0,16
Descapoeiramento	Área de manejo até 2 ha	0,20
	Área de manejo acima de 2 ha	0,50
Manejo de vegetação exótica com sub bosque	Por ha	0,10
Corte de árvores nativas plantadas	Até 20m ³	0,16
	De 21m ³ a 50m ³	0,40
	Acima de 51m ³	0,60
Manutenção de estradas e rodovias	Até 1 km de extensão	0,20
	Acima de 1 km de extensão	0,40
Abertura de trilhas e picadas	Até 1 km de extensão	0,20
	Acima de 1 km de extensão	0,40
Coleta de lenha	Até 20m ³ (por ano)	ISENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 360/10
Data: 20/12/10
Ass. [assinatura]

Manejo de vegetação nativa – Perímetro Urbano	Até 5 exemplares	0,10
	Acima de 5 exemplares	0,20
Atualização de documento licenciatório	-	0,11
Declaração de isenção de licenciamento	-	ISENTO
Autorizações em geral	-	ISENTO
Declaração de regularidade	-	0,11

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Inciso II do parágrafo único do artigo 103 da Lei Municipal nº 1537/1997; o Anexo I da Lei Municipal nº 1537/1997, alterado pelas Leis Municipais nº 1835/2001 e nº 1909/2002; o Anexo III da Lei Municipal nº 1537/1997, alterado pela Lei Municipal nº 1835/2001; e as tabelas anexas à Lei Municipal nº 1830/2001.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de dezembro de 2010.


Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 360/10
Data: 20/12/10
Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, projeto de lei cuja finalidade é introduzir alterações na Lei Municipal nº 1537/1997, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

Desde a promulgação da Lei Municipal nº 1537/1997, diversas alterações foram introduzidas em seu texto, contemplando os mais diversos tributos municipais.

Cumprе ressaltar que, diversos artigos do referido código carecem de atualizações e adequações, visando adequá-los à realidade atual.

A Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em seus trabalhos de auditoria, vem apontando a necessidade de uma reformulação geral do arcabouço legal relativo ao setor tributário.

E mais, verificaram por diversas vezes, a existência de déficit na cobrança de determinados impostos e taxas, notadamente na taxa de coleta de lixo, bem como, critérios equivocados de vícios e subjetividade, no que concerne à concessão de algumas isenções, como por exemplo, nas isenções concedidas a viúvas reconhecidamente pobres.

Assim, visando adequar e atualizar a legislação, mesmo que de forma parcial, o Poder Executivo encaminha a presente proposição visando sanar algumas das inconformidades constatadas.

No tocante à taxa de coleta de lixo verificou-se a existência de déficit de arrecadação frente ao valor pago pelo município mensalmente. Nesse sentido, o Executivo Municipal realizou estudos relativos à cobrança do serviço, os quais apontaram a necessidade de adequação do indexador para cobrança, satisfazendo plenamente os preceitos tributários/constitucionais pertinentes à matéria.

Com relação ao ISSQN, faz-se necessária a atualização do percentual cobrado das instituições financeiras, o que já vem ocorrendo em grande parte dos municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 360/10
Data: 20/12/10
Ass. [assinatura]

As taxas de licenciamento ambiental estão sendo adaptadas à realidade local, haja vista que até então os valores aplicados estavam embasados em Resoluções do CONSEMA.

Salienta-se que é de suma importância que as leis de competência municipal estejam em consonância com a realidade do município.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 30, incisos I e II que, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim, frente a necessidade de atualização e adequação da legislação tributária municipal, apresentamos esta proposição e esperamos sua aprovação por essa Casa Legislativa, por ser possuidora de relevante interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de dezembro de 2010.


Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.